





# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer à emenda Aditiva nº 06/2012, apresentada pela vereadora Ana Márcia Carvalho Abdulmassih, ao Projeto de Lei Executivo CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

examinada. A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2012.

G.A.S. Presidente  
Gilberto Aparecido Severino

Ana Márcia C. Abdulmassih Secretário  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

[Assinatura] Membro  
Walter Arantes Guimarães Filho



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PAR E C E R N° 075/2012

O vereador **CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, propõe emenda **CM/06/2012** ao projeto de Lei CM/26/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. A aludida emenda orçamentária é submetida a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Com efeito, o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal preceitua que:

*“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

*[...]*

*§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.*

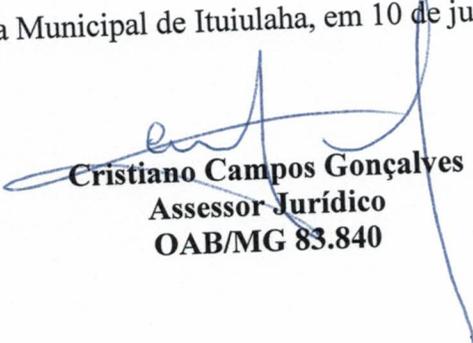
Dessume-se do exposto que as emendas que são iniciativas da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, isto é, em matéria de administração, compete à Câmara Municipal, na qualidade de representante dos munícipes, legislar sobre normas gerais (comuns) e abstratas de administração de interesse local ( lei em sentido material e formal ).

A emenda aditiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual que prevê a produção nas comunidades rurais como objetivo de nosso município.

A Emenda a LDO apresentada guarda harmonia com a disciplina do o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal, bem como o plano plurianual.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de julho de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## EMENDA ADITIVA *em/06/12* PROJETO DE LEI CM/26/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá e dá outras providências

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº CM/26/2012:

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ANEXO I, METAS E PRIORIDADES, letra c), Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguinte redação:

**“1.3.34. Promoção da Inclusão Produtiva nas comunidades rurais”.**

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de julho de 2012.

*Ana Márcia C. Abdulmassih*

**Ana Márcia Carvalho Abdulmassih**  
Vereadora

A Ordem do dia desta sessão

*10/07/2012*

*[Assinatura]*  
Presidente

Aprovado em única votação por unanimidade.

*10/07/2012*

*[Assinatura]*  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em *09/07/2012*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

*09/07/2012*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE